



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, INCLUSIVE EM SEUS ANEXOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. ÓRGÃO INTERESSADO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. ÁREA INTERESSADA

Secretaria Geral

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: João Paulo de Albuquerque Matrícula: 41.580

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

4.1.1 A natureza do objeto a ser adquirido é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4.1.2 O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações dessa Casa de Leis, sem a presença indesejável de insetos e roedores, proporcionando assim ambiente agradável, seguro e principalmente salubre, para o desempenho das atividades essenciais e administrativas, assim temos como objetivo:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

- 5.1.1. Erradicar e prevenir a proliferação de insetos de espécies diversas, especialmente baratas, escorpiões, cupins, polias, observados nas dependências desta Casa de Leis;
- 5.1.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;
- 5.1.3. Preservação e integridade da saúde dos deputados, servidores e usuários dos serviços desta Casa de Leis;
- 5.2. A demanda por esses serviços ocorre em razão da ALMT não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.
- 5.3. O objeto do presente Estudo enquadra-se na **categoria de bens e serviços comuns** de que trata a Lei n.º 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 5.4. O presente Estudo Técnico Preliminar constitui elemento básico estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993, a fim de servir de amparo para a elaboração do Termo de Referência, que por sua vez balizará os interessados em participar do certame na elaboração de suas propostas.
- 5.5. Tal procedimento é uma imposição da Lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

- 5.6. A despeito de existir um procedimento licitatório para a contratação de serviços, é sabido que os trâmites exigidos pela Lei n.º 8.666/1993 comprometeriam o pleno atendimento ao público, a qualidade dos trabalhos desenvolvidos e a saúde dos servidores naqueles ambientes hoje impróprios ao uso por haverem sofrido infestação de insetos, em especial baratas, escorpiões, cupins, polias.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

- 5.7. Atenta a situações dessa natureza, a Lei n.º 8.666/93 estabelece que são dispensáveis as licitações, se o valor do objeto não for superior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I, do art. 23, e de 20% (vinte por cento) quando realizada pela administração pública indireta ou de fundação.
- 5.8. Com efeito, da letra do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.534, de 13/abril/2017, se extrai que a licitação será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 34.379,33 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), importância essa que corresponde a 10% de R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), que é o valor máximo para o processamento da licitação na modalidade de convite (art. 23, II, alínea a, sobre o qual o art. 24, II, faz categórica alusão).
- 5.9. A contratação direta encontra amparo na previsão insculpida no Artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que delega para a legislação infraconstitucional a discriminação dos casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação.
- 5.10. Cabe ressaltar, que os serviços são considerados de natureza continuada, necessária à Administração para o desempenho de suas atribuições. A interrupção da prestação desses serviços comprometerá a continuidade das atividades desta Casa de Leis, trazendo riscos à saúde das pessoas e danos ao patrimônio público.

6. DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE/MT	UND	M²
01	SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. CÓDIGO TCE/MT: 298332-0 CÓDIGO SERPREL: 444041912	298332-0	(M²)	144.639,60 M²



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

6.1 Área obtida através de detalhamento das áreas encaminhado através da CI n. 0158/2019/GMSG, multiplicada por 3, em razão da necessidade de executar três aplicações.

7. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Os locais a serem feitos os serviços será estabelecido pela unidade solicitante através da emissão de Ordem de Serviço.

7.2 A Contratada deverá executar o serviço solicitado no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.3 Serviços de desinsetização:

7.3.1 Para os serviços de desinsetização contra pragas, baratas, moscas, traças, perceijos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos, escorpiões e outros insetos rasteiros deverão ser utilizados inseticidas de categoria toxicológica III, desodorizados, na forma iscas, em pó ou em gel, conforme cada caso;

7.3.2 Metodologia de aplicação:

7.3.2.1 Pulverização em todas as caixas sépticas da área externa incluindo as garagens;

7.3.2.2 Pulverização em todos os ralos dos sanitários e das copas;

7.3.2.3 Pulverização nos rodapés externos das paredes dos andares térreo de todos os prédios;

7.3.2.4 Pulverização nos rodapés internos de todas as paredes de todos os prédios;

7.3.2.5 Pulverização em todas as áreas comuns e de circulação como escadas, hall de elevadores, hall de escadas, etc.;

7.3.2.6 Aplicação de inseticida em gel para baratas e formigas em todas as mesas, bancadas, balcões, prateleiras e armários de todos os andares do prédio sede e seus anexos.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

7.4 Serviços de desratização:

- 7.4.1 Colocação de cochos com raticida “porta iscas” nas áreas externas do Edifício Sede, e anexos, e nas áreas internas, nos pavimentos térreo e mezanino do Edifício Sede (incluindo garagens) e no térreo dos demais Anexos;
- 7.4.2 Nas caixas de passagem, galerias de redes pluviais e esgotos deve ser utilizado o raticida em pó;
- 7.4.3 Havendo maior infestação, deverá ser usado um método mais eficaz no combate aos roedores.

7.5 Serviços de descupinização:

- 7.5.1 O combate a cupins e polias deve ser precedido de criteriosa vistoria a fim de identificar o tipo de cupim infestante, localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados;
- 7.5.2 Deverão ser executados nas portas, divisórias, armários, estantes e demais itens de madeira e derivados existentes nos prédios da ALMT, sempre que detectados focos de cupins através de vistoria técnica.

7.6 A demanda por esses serviços ocorre em razão da ALMT não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

8. DA PERIODICIDADE DAS APLICAÇÕES

- 8.1 Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização serão executados semestralmente.
- 8.2 Os serviços deverão ser executados na data indicada na Ordem de Serviço, podendo ser designado para sábados, domingos e feriados.

9. DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO

- 9.1 Os serviços deverão ser executados em uma área total de aproximadamente 48.213,20 (quarenta e oito mil duzentos e treze virgula vinte) metros quadrados, interna e externamente.

[assinatura]



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

9.2 A Área do Edifício sede e anexos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso são as constantes do quadro abaixo:

TÉRREO	5.957,97m ²
1º PAVIMENTO	5.560,90m ²
2º PAVIMENTO	5.553,49m ²
TEATRO ZULMIRA CANAVARROS	2.199,00m ²
<u>TOTAL ÁREA INTERNA</u>	<u>19.271,36m²</u>
ESTACIONAMENTO TEATRO	12.533,00m ²
ESTACIONAMENTO DEPUTADOS	1.650,14m ²
ESTACIONAMENTO FUNDOS	3.521,25m ²
ÁREA VERDE (JARDINS)	11.237,45m ²
<u>TOTAL ÁREA EXTERNA</u>	<u>28.941,84m²</u>

10. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PRODUTOS

10.1 Os produtos químicos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- 10.1.1 Ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação.
- 10.1.2 Ser de boa qualidade, alto alcance de extermínio e que atendam à resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA e demais normas vigentes;
- 10.1.3 Estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;
- 10.1.4 Ser permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;
- 10.1.5 Obedecer aos demais parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 184/01-ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA, Portaria DISAD 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC de nº 29/10-ANVISA, RDC de nº 30/11-ANVISA e demais normas vigentes;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

- 10.1.6 Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.
- 10.1.7 Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos;
- 10.1.8 A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

11.1 Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pela fiscalização do contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.
- b) Definitivamente, pela fiscalização do contrato, após o recebimento provisório e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

11.2 Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela área técnica desta Casa de Leis, ou por outro servidor designado para esse fim.

11.3 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

11.4 Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

11.5 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre a ALMT qualquer ônus, inclusive financeiro.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

12. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor desta Casa de Leis, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;
- 12.2 Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.
- 12.3 A fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a empresa.
- 12.4 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente desta Casa de Leis para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 12.5 A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal designado pela Administração, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.
- 12.6 O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço, emitido pela Contratada em duas vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.
- 12.7 Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.
- 12.8 Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:
- Rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.
 - Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
 - Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

- d. Solicitar à Contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e. Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- f. Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio da Contratante;
- g. Indicar a autoridade competente a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- h. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.9 O fiscal notificará a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.10 A presença da fiscalização desta Casa de Leis não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada;

12.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

13. DO PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme assinatura do contrato.

13.2 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- e) Prova de regularidade Trabalhista, em plena validade, relativa à Contratada;

13.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

13.4 O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

13.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

13.6 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

13.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

13.8 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;

13.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

13.10 O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

14. VIGÊNCIA

14.1 A prestação dos serviços constantes neste Estudo Técnico Preliminar é de natureza continuada. Desta forma, o **PRAZO** para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da assinatura do contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1 Será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, após o decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

15.2 O reajustamento está limitado ao valor da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1 Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c. Uso de produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- d. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de dedetização;
- f. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade.
- g. Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

16.2 A empresa deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, em quantidade ou em destinação;

16.2.1 Atividades essas da inteira responsabilidade da contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

16.3 A manipulação e aplicação de produtos só poderão ser efetuadas por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamento de proteção individual (EPI) adequados.

16.4 As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Empresa, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas, EPI'S e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

17.2. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente:

- 17.2.1. *Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;*
- 17.2.2. *Às normas da ABNT;*
- 17.2.3. *Às normas da ANVISA;*
- 17.2.4. *À Resolução/ANVISA nº 26, de 23/04/2020;*
- 17.2.5. *À Resolução/ANVISA nº 34, de 09/04/2020;*
- 17.2.6. *À Resolução/CONAMA nº 307, de 05/07/2002, no que for aplicável;*
- 17.2.7. *Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos;*
- 17.2.8. *Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.*

17.3. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre a eficácia dos serviços em todas as dependências da Contratante;

17.4. Apresentar, após cada aplicação, o Relatório-Resumo das atividades, contendo os locais e a descrição dos serviços realizados bem como as ocorrências verificadas.

17.4.1. A cada 15 (quinze) dias a contratada deverá apresentar a fiscalização do contrato, "Avaliação da Eficácia do processo de desinfecção", a ser realizada em amostra extraída de local de alto risco de contágio (a exemplo a superfície da maçaneta de um banheiro, ou corrimão de escada de grande fluxo, que é tocada centenas de vezes por dia), para



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

verificação do nível de presença de microrganismos, a fim de atestar a eficácia do processo de desinfecção.

- 17.5. Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços;
- 17.6. Acatar as exigências da fiscalização da Contratante com relação aos serviços, dias e horários, na execução dos serviços contratados;
- 17.7. Usar material/produtos de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços;
- 17.8. Manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, sempre de primeira qualidade e bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga e sua respectiva perda, bem assim pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos, devendo substituí-los imediatamente para não interromper a execução dos serviços;
- 17.9. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando atestado de boa conduta e demais referências orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 17.10. Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás (com fotografia recente) e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis;
- 17.11. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos. O Contratante poderá paralisar os serviços até que os empregados estejam protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
- 17.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração atendendo prontamente todas as reclamações;
- 17.13. Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 17.14. Será vedada à empresa, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

- 17.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 17.15.1. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 17.16. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- 17.17. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 17.18. Apresentar a Contratante, no início da execução dos serviços, relação de seus bens, bem como promover a identificação dos mesmos, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade ALMT;
- 17.19. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 17.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.21. Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação deverão utilizar EPI's fornecidos pela empresa CONTRATADA.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 18.2. Expedir ordem de serviço para solicitar início da execução dos serviços;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

- 18.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- 18.5. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- 18.6. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômica financeira;
- 18.7. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 18.8. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo, sugerir a aplicação das penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 18.9. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa;
- 18.10. Manter os locais aptos à intervenção dos serviços de desinfecção, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços;
- 18.11. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 18.12. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Na inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referência, a contratante pode, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.1.1. ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

19.1.2. MULTA de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor inadimplido em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor inadimplido, observando o quadro de infrações constante do subitem 13.3;

19.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA	
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

TABELA 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	PERIODICIDADE
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal;	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04	Por dia e ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	02	Por empregado e ocorrência
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação.	01	Por empregado e ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Comunicar ao órgão responsável as ocorrências verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;	01	Por ocorrência
6	Apresentar relatório das atividades realizadas.	02	Por ocorrência
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	01	Por empregado
8	Realizar os serviços com o devido acompanhamento	04	Por ocorrência
9	Utilizar equipamentos, ferramentas e materiais adequados para a realização dos serviços;	05	Por ocorrência
10	Cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho por ocorrência	02	Por ocorrência
11	Utilizar produtos que atendam a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente.	05	Por dia e ocorrência

- 19.4. A contratante aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 19.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;
- 19.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratante, na forma da lei.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

- 19.7. As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico;
- 19.8. O licitante que "convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (Art. 7º da lei n. 10.520/2002)
- 19.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.
- 19.9.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 19.10. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2022.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 21.1. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, Transporte, etc.).
- 21.2. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 21.3. A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

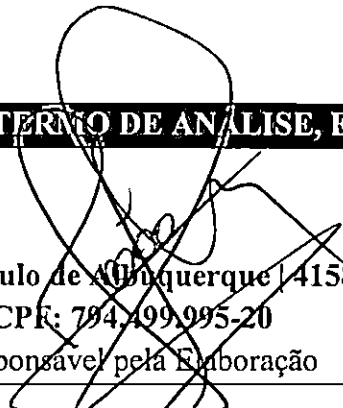


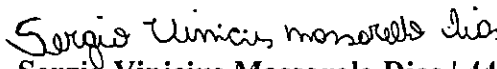
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2022/SG

22. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

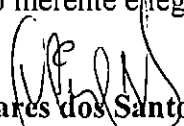
Cuiabá, Mato Grosso, 02 de junho de 2022.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO


João Paulo de Albuquerque | 41580
CPF: 794.499.995-20
Responsável pela Elaboração


Sergio Vinicius Massarolo Dias | 44501
CPF: 044.957.331-17
Responsável pela Revisão

Analizado e revisado o Termo de Referência n.º 003/2022/SG inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR** tendo como objeto a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, INCLUSIVE EM SEUS ANEXOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.


Olindeval Soares dos Santos | 41.422
CPF: 424.362.221-34
Secretário Geral